

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO OU ENTIDADE EMPREGADORA N.º DE PESSOA COLECTIVA (CAMPO 4)

Para as entidades a que não se aplica a atribuição do número de pessoa colectiva ou de entidade equiparada, deve esta rubrica ser preenchida com o número de contribuinte de pessoa singular.

PESSOAS AO SERVIÇO DO TOMADOR DO SEGURO OU ENTIDADE EMPREGADORA (EMPRESA OU EQUIPARADA (CAMPO 5))

Considere todas as pessoas que, no mês em que ocorreu o acidente, efectuaram qualquer trabalho remunerado, de pelo menos uma hora, para a empresa, independente do vínculo que tinham. Inclua portanto os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalharam na data de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração. No caso de unidades abrangidas pelo seguro agrícola, inclua também os trabalhadores não remunerados.

Se a entidade empregadora for utilizadora de trabalhadores cedidos temporariamente por outra entidade patronal, não inclua estes trabalhadores.

Considere as pessoas temporariamente ausentes, por férias, maternidades, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Considere também os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar sendo aí directamente remunerados.

Não considere os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (ex.: vereadores, deputados), ausentes por doença ou acidente de trabalho de duração superior a um mês, assim como trabalhadores com vínculo ao estabelecimento deslocados para outras empresas, sendo nessas directamente remunerados.

ACTIVIDADE PRINCIPAL (CAMPO 7)

Entende-se como actividade principal a de maior importância, medida pelo valor a preços de venda dos produtos vendidos ou fabricados ou dos serviços prestados. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRADO

SITUAÇÃO PROFISSIONAL (CAMPO 19)

TRABALHADORES POR CONTA DOUTREM (CAMPO 19.30)

Indivíduo que exerce uma actividade sob autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a uma forma escrita e que lhe confere o direito a uma remuneração.

Para efeitos de preenchimento da participação de acidentes não englobe nesta situação os estagiários, praticantes ou aprendizes que se encontram autonomizados neste modelo nos pontos 19.31 e 19.50.

TRABALHADOR INDEPENDENTE OU EMPREGADO/SÓCIO (CAMPO 19.10)

Trabalhador que explora a sua própria empresa ou que exerce independentemente uma profissão ou ofício, tendo pessoal ao seu serviço.

O trabalhador independente é considerado como “empregador” se tem habitualmente um ou mais trabalhadores remunerados ao seu serviço. Sendo (isolado) não tem trabalhadores remunerados ao seu serviço, podendo trabalhar com ou sem ajuda de familiares, deverá ser preenchido o ponto (19.20).

TRABALHADOR FAMILIAR (CAMPO 19.40)

Indivíduo que exerce uma actividade independente na empresa explorada por um familiar não sendo, contudo, seu associado e sem estar vinculado por um contrato de trabalho.

ESTAGIÁRIO, PRATICANTE OU APRENDIZ, COM VÍNCULO À EMPRESA (CAMPO 19.30)

Trabalhador por conta doutrem, com preparação teórica, que se encontra em fase de formação profissional para funções ligadas à profissão que pretende exercer.

ESTAGIÁRIO/APRENDIZ, SEM VÍNCULO À EMPRESA (CAMPO 19.50)

Considere o trabalhador que sob a orientação de trabalhadores especializados adquire conhecimentos técnicos-profissionais que lhe permitam desempenhar uma função diferenciada (administrativa, de produção ou outra).

HORÁRIO PRATICADO PELO SINISTRADO NO MOMENTO DO ACIDENTE (CAMPO 20)

EM PERÍODO NORMAL (CAMPO 20.1)

É horário fixado por lei ou Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho ou, ainda, por norma ou usos do estabelecimento, correspondendo ao período para além do qual é pago como extraordinário.

EM HORÁRIO DE TURNO (CAMPO 20.2 E 20.3)

É horário de trabalho em que a prestação de trabalho se realiza mediante uma sucessão de equipas e que resulta de um horário de laboração do estabelecimento superior ao período normal de trabalho nele estabelecido.

TURNO FIXO - Trabalho por turnos em que as equipas são fixadas sempre no mesmo período do dia ou da noite.

TURNO ROTATIVO - Trabalho por turnos em que as equipas alternam o período de trabalho.

PROFISSÃO (CAMPO 21)

Indique o mais pormenorizadamente possível a profissão seguindo sempre que possível a Classificação Nacional de Profissões em vigor. Não se limite a indicar “aprendiz”, “operador de máquinas”. Complete por exemplo, “como aprendiz de mecânico de automóveis”, “operador de máquina de lapidar metais”. Nunca indique apenas “operário”.

SALÁRIOS (CAMPO 22)

SALÁRIO BASE

Montante íllquido (antes da dedução de quaisquer descontos) pago em dinheiro ou em géneros e correspondentes a horas normais de trabalho.

Inclua remuneração paga por horas efectuadas.

Não inclua quaisquer prémios, subsídios, diuturnidades ou gratificações. Indique o salário base correspondente à periodicidade de pagamento que assinalou.

TIPO E AMBIENTE DE TRABALHO

TIPO DE TRABALHO (CAMPO 35) EXEMPLOS

- Um trabalho a preparar um animal de abate, feriu-se no grampo que serve para pendurar o animal. - Tipo de trabalho: trabalho em matadouros,

- A vítima estava a accionar uma máquina de descarolagem (tiragem do milho do carolo) e feriu-se. - Tipo de trabalho: trabalho em colheitas.

CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE

Nas perguntas desta parte do questionário responda sempre da maneira mais pormenorizada possível mesmo que se repita informação em algumas.

CAMPO 37

A descrição pormenorizada do acidente deve conter as respostas às seguintes perguntas:

- O que estava a fazer a vítima no momento do acidente e que ferramenta ou máquina usava no momento?

- O que aconteceu de errado no momento do acidente e que ferramenta ou máquinas estiveram envolvidas?

- Como foi a vítima atingida?

CAMPO 38

Como objecto devem ser entendidos os componentes materiais de trabalho (substâncias, ferramenta, máquina, equipamento ou outros agentes que atingiram o acidentado).

CAMPO 39 E 40

Pretende-se saber se, no momento do acidente, o trabalhador:

- Executava a tarefa normal (descreva-a)

- Executava uma tarefa diferente da normal (descreva-a).

- Não executava nenhuma tarefa. Ex.: deslocava-se de um lugar para outro. (Descreva a situação)

CAMPO 41

Em 1, indique o total de horas executadas antes de qualquer intervalo (para refeição ou pausa previstas por lei, instrumento de regulação de trabalho ou regulamento do estabelecimento).

Em 2, indique todas as horas de trabalho já executadas, independentemente de ter ou não havido intervalo, até ao momento do acidente.

DETALHES DA LESÃO

CAMPO 42 E 43

ver verso do Boletim de Exame - 3.º Impresso deste conjunto